



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DA MESA DIRETORA

Determina a suspensão temporária de todas as atividades administrativas e legislativas no Prédio da Câmara de Vereadores de São Leopoldo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, VEREADOR JÚLIO COPSTEIN GALPERIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Artigo 34 do Regimento Interno), e a **MESA DIRETORA**,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao “COVID-19” pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo vírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente pela confirmação de caso de COVID-19 em São Leopoldo;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.476, de 17 de março de 2020, expedido pelo Prefeito Municipal de São Leopoldo, dispondo sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo novo Corona vírus (Covid-19) no âmbito da Administração Pública Municipal de São Leopoldo.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, cito o artigo 34, inciso I, letra “a”, Inciso II, letra “d” (combinado com artigo 63, incisos I e III) e inciso III, letras “a” e “c”, todos do Regimento Interno, combinado com o artigo 33 inciso I do mesmo diploma legal, e com base no art. 110, inciso XIII da lei orgânica, **RESOLVEM**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Suspender o expediente interno e o atendimento ao público no âmbito da Câmara de Vereadores de São Leopoldo até o dia 06 de abril de 2020.

Parágrafo único: A suspensão e demais providências será prorrogada automaticamente enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado no âmbito de São Leopoldo.

Art. 2º - Instituir o regime de trabalho remoto enquanto perdurarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo corona vírus(COVID-19).

§ 1º O trabalho remoto ora instituído diz com o processo legislativo através do Sistema Legis já implementado no âmbito da Câmara de Vereadores de São Leopoldo, e com as demais atividades administrativas possíveis de serem realizadas através de telefones, canais de atendimento pela internet, e-mails institucionais e telefones dos senhores vereadores constantes do site na Câmara de Vereadores e através de grupos de whatsapp formados por vereadores e servidores (sob a administração do Secretário Geral).

§ 2º As atividades a serem realizadas remotamente deverão ser ajustadas entre as chefias e os servidores a elas subordinados, viabilizando a distribuição de proposições e regular encaminhamento da proposição para parecer jurídico, e posterior encaminhamento às comissões competentes, bem como, viabilizando na medida do possível medidas administrativas.

Art. 3º - Fica mantido o serviço de vigilância 24 horas na forma contratada.

Art. 4º - Os servidores que desempenham atividades que não possam ser realizadas remotamente serão dispensados do trabalho, mediante oportuna compensação.

Art. 5º - Os estagiários realizarão as atividades de prática profissional remotamente sempre que possível, conforme ajuste com o supervisor do estágio.

Art. 6 - Em caráter excepcional e a critério da Secretaria Geral, o servidor poderá transportar equipamento de Notebook da Câmara de Vereadores para a sua residência, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º - Excepcionalmente, e por imperiosa necessidade, o trabalho presencial deverá ser previamente comunicada ao Secretário Geral que terá poder de decisão.

§ 1º Havendo justificada necessidade de trabalho presencial, o Secretário Geral comunicará a vigilância do prédio, devendo tais servidores permanecer nos prédios apenas pelo período estritamente necessário para a realização da atividade.

Art. 8º - O acesso ao prédio da Câmara de Vereadores de São Leopoldo fica restrito aos trabalhadores terceirizados da empresa de vigilância e de informática, e servidores autorizados pelo Secretário Geral.

Art. 9º - O atendimento aos munícipes ocorrerá através dos seguintes canais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
RIO GRANDE DO SUL

contato@camarasaoleopoldo.rs.gov.br
<https://ouvidoria.camarasaoleopoldo.rs.gov.br/>
<https://www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br/?sec=sic>

Art. 10º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Leopoldo, 22 de março de 2020.

Ver. Júlio Copstein Galperim

Presidente

Ver. Edite Rodrigues Lisboa

Vice Presidente

Ver. Fabiano Haubert

Secretário